



Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

**LEI N.º 1.203, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

**Define piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$510,00 (quinhentos e dez reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2010, a servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, salário base inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 1º, inciso I, da Medida Provisória n.º 474/2009.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei n.º 1.157, de 05 de março de 2009.

São Gonçalo do Amarante(RN), 20 de janeiro de 2010.

189º. da Independência e 122º. da República.

---

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeita Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN